



AZUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130

FATO RELEVANTE

Oferta Pública Secundária com Esforços Restritos no Âmbito da Oferta Global

A Azul S.A. ("**Azul**" ou "**Companhia**") (B3: AZUL4, NYSE: AZUL) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos do § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que foi iniciada uma oferta pública de distribuição secundária de 40.630.186 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos acionistas **Saleb II Founder 1, LLC, STAR Sabia, LLC, WP-New Air, LLC, ZDBR LLC, Maracatu LLC, Trip Investimentos Ltda., Trip Participações S.A. e Rio Novo Locações Ltda.** ("**Acionistas Vendedores**" e "**Ações**"), incluindo sob a forma de American Depositary Shares, representados por American Depositary Receipts, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames ("**ADSs**" e "**ADRs**", respectivamente) ("**Oferta Global**"), a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior.

A Oferta Global compreenderá, simultaneamente: (i) a oferta pública de distribuição secundária com esforços restritos de colocação das Ações (exceto sob a forma de ADSs) no Brasil ("**Ações da Oferta Brasileira**"), em mercado de balcão não organizado, que será realizada sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Citi**"), do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão ("**Deutsche Bank**"), do BB-Banco de Investimento S.A. ("**BB Investimentos**"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("**J.P. Morgan**") e do Banco J. Safra S.A. ("**J. Safra**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o Deutsche Bank, o BB Investimentos, o Bradesco BBI, o Santander e o J.P. Morgan "**Coordenadores da Oferta Brasileira**"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), com exceção aos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento Nível 2**" e "**B3**", respectivamente), conforme o disposto no Ofício Circular 072/2014-DP da B3 ("**Ofício 072/2014**"), e demais disposições aplicáveis. Serão realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior pelo Itaú BBA USA Securities Inc., pelo Citigroup Global Markets, Inc., pelo Deutsche Bank Securities, Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Santander Investment Securities Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Raymond James & Associates, Inc. e pela Safra Securities LLC (em conjunto, "**Coordenadores da Oferta Internacional**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira,

“Coordenadores da Oferta Global”) (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em uma oferta registrada na U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (**“SEC”**), ao amparo do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (**“Securities Act”**); e (b) nos demais países, para investidores que não sejam domiciliados ou residentes nos Estados Unidos da América e no Brasil, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens (a) e (b) acima, em conjunto, **“Investidores Estrangeiros”**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**“CMN”**), pelo Banco Central do Brasil (**“BACEN”**) e/ou pela CVM; observado que os esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Internacional Underwriting and Placement Agreement, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Internacional (**“Contrato de Distribuição Internacional”**) (**“Oferta Brasileira”**); e (ii) a oferta pública de distribuição secundária de Ações sob a forma de ADSs, representados por ADRs, no exterior (**“Ações da Oferta Internacional”** e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, **“Ações da Oferta Global”**), observado o disposto no Securities Act, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional e do Bradesco BBI, exceto o Bradesco Securities Inc. e a Safra Securities LLC, e com a participação de outras instituições financeiras contratadas (**“Oferta Internacional”**), sendo que cada ADS a ser ofertado no âmbito da Oferta Internacional representará 3 (três) Ações.

A quantidade de Ações da Oferta Internacional inicialmente ofertada (sem considerar, portanto, as Ações da Oferta Brasileira) poderá ser acrescida de um lote adicional de até 4.063.019 Ações, exclusivamente sob a forma de ADSs, representados por ADRs a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas, subtraídos eventuais descontos previstos no Contrato de Distribuição Internacional (**“Ações Adicionais da Oferta Internacional”**), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores aos Coordenadores da Oferta Internacional exclusivamente no âmbito da Oferta Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional (conforme definido neste Memorando) (**“Opção de Ações Adicionais da Oferta Internacional”**). As Ações Adicionais da Oferta Internacional serão destinadas, exclusivamente, a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global. Os Coordenadores na Oferta Internacional terão o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição Internacional, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data do Memorando Definitivo (conforme definido neste Memorando), exclusive, de exercer a Opção de Ações Adicionais da Oferta Internacional, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos Acionistas Vendedores.

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, não é aplicável a concessão de prioridade aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações da Oferta Global, conforme disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e, portanto, não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de

novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro (i) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação coletadas junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) a cotação das ações preferenciais de emissão da Companhia na B3. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS é equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares norte-americanos (US\$) com base na média das taxas de câmbio de venda dessa moeda praticadas no mercado de câmbio no dia útil imediatamente anterior à data de celebração do Contrato de Distribuição, média essa divulgada pelo Banco Central do Brasil. Por se tratar de uma oferta de distribuição exclusivamente secundária, sem aumento de capital da Companhia, não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

A Oferta Brasileira está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta Brasileira não foi e nem será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

Descontinuidade de Guidance

Os administradores da Companhia decidiram descontinuar a divulgação das projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas no item 11 do Formulário de Referência relativas a (i) decolagens; (ii) custos e despesas operacionais por ASK, ex-combustível (*CASK ex-fuel*); e (iii) margem operacional. A decisão é motivada pela necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores no contexto de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia no Brasil e no exterior. Quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer *guidances*, os quais envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros, não devem ser considerados pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento na Oferta Global.

Informações Adicionais

Além disso, a Companhia esclarece que certos acionistas estratégicos da Azul, incluindo a HNA Group e a United Airlines, não estão entre os Acionistas Vendedores da Oferta Global.

Por fim, a Companhia informa que um dos Acionistas Vendedores, a Saleb II Founder 1, LLC (“**Saleb**”), sociedade estrangeira, constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, na 1209 Orange Street, e controlada pelo acionista controlador, Sr.

Neeleman, tem como sua beneficiária final de parte de suas ações a Sra. Vicki Labrum, ex-cônjuge do fundador e atual presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. David Neeleman, que não está vendendo ações em seu nome.

Nesse sentido, em 4.9.2017 a Saleb, no âmbito da Oferta Restrita, solicitou à B3 uma dispensa da vedação à negociação (lock-up) sobre determinadas ações preferenciais de emissão da Companhia ("**Pedido de Dispensa**").

Tal dispensa foi solicitada em função das obrigações assumidas pelo Sr. David Neeleman no âmbito de seu divórcio da Sra. Vicki Labrum, no qual o Sr. Neeleman se comprometeu a transferir à segunda os recursos líquidos provenientes da venda das 2.146.987 ações preferenciais de emissão da Companhia a serem vendidas pela Saleb na Oferta Global ("**Ações PN Saleb**").

A B3 considerou também os seguintes argumentos apresentados no Pedido de Dispensa:

- a data requerida para a dispensa e a data estimada de encerramento do período de lock-up são consideravelmente próximas, possuindo apenas em torno de 10 dias de diferença;
- as Ações PN Saleb representam um percentual de 0,7% do total de 317.571.266 ações preferenciais emitidas pela Companhia; e
- o Sr. Neeleman declarou incondicionalmente que irá providenciar a transferência à Sra. Labrum da integralidade dos valores oriundos da venda das Ações PN Saleb no âmbito da Oferta Global.

Considerando da condição excepcional descrita acima, em 11.9.2017 a B3 deferiu o Pedido de Dispensa, autorizando a alienação das Ações PN Saleb, diante dos argumentos apresentados.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento da Oferta Global por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (<http://ri.voeazul.com.br/>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo as Ações ou os ADSs.

Azul S.A.

Alexandre Wagner Malfitani
Diretor de Relações com Investidores